



## PROJETO DE LEI Nº 040/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 351.918,63** (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO		
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
02.02.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	022	14.812,80
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	023	45.303,59
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	029	2.751,80
02.04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.04.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0003.2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	044	33.456,06
02.05	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
02.05.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.606.0005.2016	PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	062	1.926,82



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



<b>02.07</b>	<b>FUNDEB</b>		
<b>02.07.02</b>	<b>FUNDEB</b>		
<b>12.361.0006.2025</b>	<b>FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – 70%</b>		
<b>3.1.90.04</b>	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	140	22.100,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	141	39.561,13
<b>12.365.0006.2027</b>	<b>FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. CRECHE – 70%</b>		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	154	8.087,49
<b>12.365.0006.2029</b>	<b>FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ ESCOLA – 70%</b>		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	169	32.658,08
<b>12.365.0006.2030</b>	<b>FUNDEB MANUT. ED. INF. PRÉ ESCOLA – 30%</b>		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	173	673,69
<b>02.10</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.10.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.301.0010.2048</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	231	139.963,78
<b>10.304.0010.2068</b>	<b>MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO CANIL</b>		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	294	1.910,44
<b>02.11</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
<b>02.11.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
<b>08.243.0011.2055</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR</b>		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	309	8.712,95

**TOTAL**..... **R\$**  
**351.918,63**

**Art. 2º** O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2024, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 040/2024, de 18 de dezembro de 2024, que: **“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que especifica”**.

O **Projeto de Lei nº 040/2024**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 351.918,63**, tem como finalidade primordial garantir a alocação de recursos necessários para o cumprimento das obrigações do Município, especialmente no que diz respeito ao **pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais**.

A administração pública tem o dever de zelar pela regularidade no pagamento dos vencimentos e vantagens fixas dos servidores, que são essenciais para a manutenção dos serviços prestados à população. Esse compromisso abrange diferentes setores, como Educação, Saúde, Obras, Administração, Agricultura e Assistência Social, bem como o suporte ao funcionamento do Conselho Tutelar e demais serviços de relevância para o município.

O crédito suplementar solicitado permitirá reforçar as dotações orçamentárias que, por insuficiência de saldo, poderiam comprometer a pontualidade e a eficiência na execução das despesas relacionadas à folha de pagamento, incluindo:

- **Vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil:** Rubrica que atende à remuneração do quadro permanente dos servidores, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços municipais.
- **Contratações temporárias:** Atendimento a demandas pontuais de pessoal, especialmente nas áreas de Educação e Saúde.
- **Pensões:** Cumprimento das obrigações previdenciárias previstas.

Cabe destacar que a abertura do crédito suplementar está amparada na **Lei Federal nº 4.320/1964**, especificamente em seu Artigo 41, Inciso I, e será coberta conforme determina o Artigo 43 da mesma Lei, por meio da reprogramação da receita estimada para o exercício de 2024.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Além disso, a medida exige a compatibilização das peças orçamentárias vigentes, com as alterações correspondentes no **Plano Plurianual (PPA) 2022/2025** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** de 2024, garantindo a plena adequação à legislação fiscal e orçamentária.

Por fim, ressalta-se que a aprovação do presente projeto é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e para honrar os compromissos da administração com os servidores municipais, agentes fundamentais na execução das políticas públicas.

Dessa forma, submetemos o Projeto de Lei à análise e deliberação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como medida de interesse público e administrativa.

**Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.**

**Reiteramos, Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.**

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal